



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 6 setembro de 2.004

OFÍCIO Nº 687 / 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

150 / 04

Distribua-se aos Senhores Vereadores/, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 6 / setembro / 2.004.

  
= REGINALDO LESSI, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que mister se faz alterações na Lei nº 4.206, de 18 de julho de 2.004, para melhor adequá-la às reais necessidades da pessoa portadora de deficiência;

considerando que é imperioso o Poder Público Municipal tomar medidas que visem garantir os direitos e a integração da pessoa portadora de deficiência, bem como acompanhar o planejamento e a execução de programas que objetivem a sua integração em todos os setores de nossa sociedade;

considerando que um dos objetivos deste Conselho será receber e encaminhar aos órgãos competentes os pedidos, denúncias e reclamações formuladas, que envolvam pessoa portadora de deficiência, notadamente quando houver violação de seus direitos garantidos pela Carta Magna e pela legislação vigente no país,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente PROJETO DE LEI, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.206, DE 18 DE JULHO DE 2.003, MODIFICADA PELA LEI Nº 4.334, DE 24 DE MARÇO DE 2.004, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL  
-06-Set-2004-15:34-001636-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**FLORIVAL CERVELATI**

**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
REGINALDO LIESSI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui  
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 150 / 04

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.206, DE 18 DE JULHO DE 2.003, MODIFICADA PELA LEI Nº 4.334, DE 24 DE MARÇO DE 2.004, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º** - Os artigos 3º e seus parágrafos, artigo 4º, § 1º e 6º, da Lei nº 4.206, de 18 de julho de 2.003, modificada pela Lei nº 4.334, de 24 de março de 2.004, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“ART. 3º** -- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE, será composto por 17 (dezessete) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

### **I – do Poder Público:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Serviço Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público;

### **II – da Sociedade Civil:**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- a) um representante do Conselho Municipal da Condição Feminina;
- b) um representante da área de Psicologia inscrito no Conselho Regional de Psicologia;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - 68ª Subseção de Birigui;
- d) 1 (um) representante de entidade prestadora de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo a globalização das deficiências;
- e) 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas portadoras de deficiência física;
- f) 6 (seis) membros portadores de deficiência ou seu representante legal.55555555555555

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados, oficialmente, pelos representantes legais de cada segmento;

§ 2º - O titular das Secretarias Municipais deverá indicar seus representantes oficialmente, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - Após a definição da composição do COMUDE, o mesmo será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.”

“**ART. 4º** - Da Estrutura do Conselho:

I - Comissão Executiva de quatro membros, sendo:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Coordenador da Comissão Temática;
- d) Coordenador da Comissão Permanente.

§ 1º - Para eleição da Comissão Executiva realizar-se-á, Assembléia para esse fim, após a publicação de Decreto de Composição do referido Conselho.”

“**ART. 6º** -- Os encontros municipais, reuniões do Conselho e demais eventos, serão abertos à participação de todos cidadãos com direito a voz, reservado o direito para voto somente aos conselheiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Anualmente deverá ser realizado um evento específico para a Pessoa Portadora de Deficiência que integrará o calendário das atividades do Dia Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência.”



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 2º** -- O prazo de constituição do referido Conselho e efetivo funcionamento será de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**ART. 3º** -- Fica o Executivo Municipal autorizado a republicar a Lei nº 4.206, de 18 de julho de 2.003, com as modificações constantes da Lei nº 4.334, de 24 de março de 2.004 e posteriores alterações.

**ART. 4º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Amovado por unanimidade  
Birigüi, 6 de Setembro 2004  
06-1-11*


## EMENDA Nº 1, ao

## PROJETO DE LEI Nº 150/2004 -

(Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 4.206, de 18 de julho de 2.003, modificada pela Lei nº 4.334, de 24 de março de 2.004, nos termos que especifica).

Na alínea "f" do inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.206, de 18 de julho de 2.003, com a redação que se pretende dar com o projeto de lei em epígrafe, suprima-se a expressão: "ou seu representante legal.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 6 de setembro de 2.004.

  
= ROQUE HAROLDO BONFIM, =  
VEREADOR.

## JUSTIFICATIVA:

Em se tratando de um Conselho de pessoas portadoras de deficiência, cremos que é muito mais adequado que essas pessoas componham pessoalmente o órgão, sem que sejam representadas por quem quer que seja. A representação nesse caso deve ser direta e intransferível, para que o princípio da representatividade seja de fato obedecido, para que os deficientes tenham dentro do COMUDE voz e voto por si próprios.